

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA

ESTEFANI MONFRON
LETÍCIA APARECIDA ANDRADE

ANÁLISE A PARTIR DOS DOCUMENTOS LEGAIS SOBRE A ATUAÇÃO DO
PROFISSIONAL DE APOIO (PA) NO PROCESSO DE INCLUSÃO DE ALUNOS
COM DEFICIÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PR.

PONTA GROSSA
2022

ESTEFANI MONFRON
LETÍCIA APARECIDA ANDRADE

ANÁLISE A PARTIR DOS DOCUMENTOS LEGAIS SOBRE A ATUAÇÃO DO
PROFISSIONAL DE APOIO (PA) NO PROCESSO DE INCLUSÃO DE ALUNOS
COM DEFICIÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PR.

Trabalho de conclusão de curso apresentado para
obtenção do título de Licenciada em Pedagogia, na
Universidade Estadual de Ponta Grossa, na área de
Ciências Humanas, Letras e Artes.

Orientadora: Prof.^a Dra. Vera Lucia Martiniak

PONTA GROSSA
2022

ESTEFANI MONFRON
LETÍCIA APARECIDA ANDRADE

ANÁLISE A PARTIR DOS DOCUMENTOS LEGAIS SOBRE A ATUAÇÃO DO
PROFISSIONAL DE APOIO (PA) NO PROCESSO DE INCLUSÃO DE ALUNOS
COM DEFICIÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PR.

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do título de graduação
na Universidade Estadual de Ponta Grossa, Área de Educação Especial.

Ponta Grossa, 14 de dezembro de 2022.

Professora Dr^a Vera Lucia Martiniak – Orientadora
Doutora em Educação
Universidade Estadual de Ponta Grossa

Professora Dr^a Karen Ribeiro – Membro 1.
Doutora em Educação
Universidade Estadual de Ponta Grossa

Professora Dr^a Luciana Kubaski – Membro 2.
Doutora em Educação
Universidade Estadual de Ponta Grossa

Professora Dr^a Elenice Parise Foltran – Suplente.
Doutora em Educação
Universidade Estadual de Ponta Grossa

Dedicamos este trabalho à Deus, se ele não nos fizesse capaz, não conseguiríamos escrevê-lo. À nossa família, parte fundamental nas nossas vidas.

AGRADECIMENTOS

À Deus, por sua graça e amor que nos permitiu chegar até aqui.

À Professora Dr^a Vera Lucia Martiniak, por suas orientações, contribuições e ensinamentos valiosos, por todo investimento em nossa vida acadêmica, por compreender nossos limites e ainda nos incentivar a avançar, por sua competência e comprometimento que nos inspira.

Aos nossos pais, referenciais de amor, que sempre estiveram ao nosso lado em todos os momentos, incentivando e apoiando em todas as decisões.

Aos nossos familiares e amigos que nos incentivaram e deram sustento em oração. Obrigada por serem tão fundamentais em nossas vidas.

Às professoras da banca, Professora Dr^a Karen Ribeiro, Professora Dr^a Luciana Kubaski e Professora Dr^a Elenice Parise Foltran, pela leitura e escuta atenta do nosso trabalho.

Aos nossos professores da Universidade Estadual de Ponta Grossa, que tanto contribuíram com suas aulas e reflexões para a nossa formação acadêmica, estas que embasaram fielmente na escrita deste nosso projeto.

A preparação de todo o pessoal que constitui a educação, como fator chave para a promoção e progresso das escolas inclusivas. (Salamanca, 1994, p. 27).

RESUMO

Esta pesquisa tem como objeto de estudo o profissional de apoio à inclusão, tendo como objetivo analisar a partir dos documentos legais sobre a atuação dos profissionais de apoio (PA) no processo de inclusão de alunos público-alvo da educação especial no ensino público de Ponta Grossa, PR. E como objetivos específicos: contextualizar a implementação das políticas de educação especial no Brasil; entender a formação de professores no contexto da educação inclusiva; mapear as normativas referentes a atuação do profissional de apoio existente no âmbito federal, estadual e municipal. Para a consecução da pesquisa adotou-se a pesquisa qualitativa, a partir do levantamento bibliográfico e documental de legislações nacionais e municipais que tratam da educação especial enquanto modalidade e da educação inclusiva enquanto princípios. Foram analisados documentos legais tanto nacionais, estaduais e municipais, considerando o papel do profissional de apoio no contexto da educação inclusiva. Os dados foram analisados a partir dos documentos nacionais no que se refere às determinações sobre as atribuições do professor de apoio. Na sequência, foi realizada análise dos documentos estaduais e municipais sobre o tema em questão. Os resultados demonstram que há várias terminologias para designar o profissional de apoio à inclusão. Os critérios para contratação para atuar na rede municipal abrangem professores com curso técnico de nível médio ou estagiário dos cursos de licenciaturas, pedagogia, psicologia e psicopedagógico. Percebe-se que a legislação municipal permite que profissionais formados em curso técnico na docência e acadêmicos em formação possam acompanhar os alunos com deficiências. Os termos empregados na legislação refletem a concepção dos gestores a respeito da educação inclusiva. Se de fato almeja-se uma educação inclusiva que assegure o direito à educação dos alunos com deficiências, deve-se deixar claro as atribuições e os critérios para a contratação do profissional de apoio à inclusão.

Palavras-chave: Educação Especial. Educação Inclusiva. Profissional de Apoio (PA). Público-Alvo. Documentos Legais.

ABSTRACT

This research has as object of study the inclusion support professional, aiming to analyze from the legal documents on the performance of support professionals (PA) in the process of inclusion of students target public of special education in the public education of Ponta Grossa, PR. And as specific objectives: contextualize the implementation of special education policies in Brazil; understand teacher education in the context of inclusive education; to map the norms referring to the performance of the existing support professional at the federal, state and municipal levels. In order to carry out the research, qualitative research was adopted, based on a bibliographical and documentary survey of national and municipal legislation that deal with special education as a modality and inclusive education as principles. National, state and municipal legal documents were analyzed, considering the role of the support professional in the context of inclusive education. Data were analyzed from national documents with regard to determinations about the attributions of the support teacher. Next, an analysis of state and municipal documents on the subject in question was carried out. The results demonstrate that there are several terminologies to designate the inclusion support professional. The criteria for hiring to work in the municipal network include teachers with a high school technical course or interns in undergraduate, pedagogy, psychology and psychopedagogical courses. It is noticed that the municipal legislation allows professionals trained in a technical course in teaching and academics in training to accompany students with disabilities. The terms used in the legislation reflect the managers' conception of inclusive education. If an inclusive education is in fact intended to ensure the right to education for students with disabilities, the attributions and criteria for hiring a professional to support inclusion must be made clear.

Keywords: Special Education. Inclusive education. Support Professional (PA). Target Audience. Legal Documents.

LISTA DE SIGLAS

AEE	Atendimento Educacional Especializado
APACD	Associação Pontagrossense de Assistência à Criança com Deficiência
APADEVI	Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais
APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
APPDF	Associação Pontagrossense dos Portadores de Deformidades Faciais
APROAUT	Associação de Proteção dos Autistas
CEB	Câmara de Educação Básica
CEE	Conselho Estadual de Educação
CMAEE	Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado
CMEI	Centro Municipal de Educação Infantil
CNE	Conselho Nacional de Educação
CORDE	Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência
CP	Conselho Pleno
CEPRAF	Centro Pontagrossense de Reabilitação Auditiva e da Fala-Geny de Jesus Souza Ribas
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
GAB	Secretaria de Gabinete
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
PA	Profissional de Apoio
PAIE	Profissional de Apoio à Inclusão Escolar
PR	Paraná
SEED	Secretaria Estadual de Educação
SEESP	Secretaria de Educação do Estado de São Paulo
SME	Secretaria Municipal de Educação
SRM	Sala de Recursos Multifuncionais
UBF	Unidade Básica da Família
UEPG	Universidade Estadual De Ponta Grossa
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1 - AS POLÍTICAS INCLUSIVAS NO BRASIL	12
1.1 CENÁRIOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	12
1.2 MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	15
CAPÍTULO 2 - O PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO	19
2.1 A FORMAÇÃO DE PROFESSORES E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA	19
2.2 O PROFISSIONAL DE APOIO E A LEGISLAÇÃO	22
CAPÍTULO 3 – PERCURSO INVESTIGATIVO	26
3.1 CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO	26
3.2 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS DADOS	28
3.2.1 O APOIO ESCOLAR NOS DOCUMENTOS LEGAIS (FEDERAIS/ESTADUAIS E MUNICIPAIS)	31
3.2.2 ATUAÇÃO COMO PROFISSIONAL DE APOIO.....	34
3.2.3 O PROFISSIONAL DE APOIO E O ALUNO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	36
CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS	41

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso está sendo realizado em parceria entre duas estudantes do Curso de Licenciatura da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), que vivenciaram no contexto da escola pública a educação especial e tiveram dificuldades em auxiliar e trabalhar com crianças com deficiência e incluídas nas classes regulares.

Sendo assim, a partir das perspectivas vivenciadas, propôs-se como problema de pesquisa: quais são as orientações das políticas educacionais do estado do Paraná e do município de Ponta Grossa acerca do papel do Profissional de Apoio (PA) no processo de inclusão de alunos com deficiências?

Para que os princípios inclusivos se efetivem no contexto escolar, as crianças com deficiências contam com o acompanhamento do profissional de apoio à inclusão. Esses profissionais são denominados de: tutores, auxiliares de inclusão, cuidadores, assistentes, etc. E em muitos casos, não possuem o devido preparo para trabalhar com essas crianças, faltando formação inicial e continuada adequada. Para atender a demanda de crianças com necessidades especiais que frequentam o sistema regular de ensino, o sistema público de educação adotou a contratação dos profissionais de apoio (PA), que no Município de Ponta Grossa são chamados de 'Auxiliares de Inclusão', para colaborar no processo de ensino-aprendizagem, higiene, locomoção e alimentação destes alunos na fase escolar.

Se tratando de um estudante em formação, em muitos casos, este não tem preparo adequado e é colocado para desempenhar o papel de professor já formado e especialista no assunto. Como mencionado acima, já atuamos na tutoria de alunos com deficiência e percebemos que existe a falta de capacitação dos profissionais em geral que auxiliam no processo de formação dos alunos incluídos. Deste modo, o estudante em formação, acaba assumindo o papel de um professor especializado, com longas horas de cuidado e elaboração de atividades para estes alunos, sem o devido reconhecimento profissional, salarial, e sem a concessão de hora-atividade para a preparação de atividades e materiais adaptados para os alunos.

Por meio desta proposta de estudo, a pesquisa tem como objetivo geral: Analisar a partir dos documentos legais sobre a atuação dos profissionais de apoio (PA) no processo de inclusão de alunos público-alvo da educação especial no ensino

público de Ponta Grossa, PR. E como objetivos específicos: Contextualizar a implementação das políticas de educação especial no Brasil; entender a formação de professores no contexto da educação inclusiva; mapear as normativas referentes a atuação do profissional de apoio existente no âmbito federal, estadual e municipal.

Para a consecução dessa pesquisa adotou-se a pesquisa qualitativa, a partir do levantamento bibliográfico e documental de legislações nacionais e municipais que tratam da educação especial enquanto modalidade e da educação inclusiva enquanto princípios.

Pesquisar no âmbito das ciências humanas é procurar respostas para perguntas que nos são recorrentes no dia a dia. É partir de um problema e ir em busca da solução, o que demanda tempo, esforço e posicionamento político diante das respostas.

Diante do desafio de se construir uma pesquisa crítica que analisasse o trabalho dos profissionais de apoio, o presente trabalho foi estruturado em três capítulos, além dessa introdução. Sendo assim, o capítulo 1, intitulado “As Políticas Inclusivas no Brasil”, tem como objetivo situar o objeto de estudo, analisando os impactos da falta de formação na área de inclusão e para isso apresentamos os cenários e os marcos legais da Educação Inclusiva, para identificar os documentos norteadores. O Capítulo 2 apresenta uma análise sobre a importância da formação voltada para a Educação Inclusiva. O Capítulo 3 contextualiza o campo de debate sobre inclusão e a atuação do profissional de apoio.

Por fim, apresentam-se as considerações finais do trabalho, retomando os objetivos da pesquisa e os resultados obtidos.

1 AS POLÍTICAS INCLUSIVAS NO BRASIL

Neste capítulo, o objetivo é contextualizar os cenários e marcos legais da Educação Inclusiva no Brasil, apresentando as principais datas quando se trata das mudanças significativas nas leis que reconhecem a Educação Especial como uma modalidade da educação escolar e também na ampliação dos direitos das pessoas com deficiência. Desta forma, se tratando dos principais acontecimentos, é normal que algumas datas não apareçam, ressaltando apenas as mais importantes e significativas para este trabalho.

Partindo dessas informações contextuais, permitiu compreender como o Município de Ponta Grossa implementou suas próprias políticas de educação inclusiva.

1.1 CENÁRIOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Por décadas a pessoa com deficiência foi excluída e alvo de preconceitos, sendo vista como incapaz de realizar qualquer atividade seja no âmbito escolar ou do trabalho. Esta ideia perpassou por longos anos, sendo um preconceito construído historicamente. A pessoa com deficiência não era percebida em sua subjetividade e em possíveis habilidades que poderia ter, ela era julgada apenas pela sua deficiência em si. Jannuzzi (2004), explica a situação da pessoa com deficiência no Brasil:

Se abandonavam os deficientes às intempéries, por descrença nas suas possibilidades de desenvolvimento, por situações diversas de miséria, procedimento também usual com “normais” indesejados, ou se os recolhia nas Santas Casas, aqui existentes desde o século XVI. Houve inclusive ordenações imperiais nesse sentido. (JANNUZZI, 2004, p. 11).

Já com o Brasil, independente de Portugal, no século XIX emerge, “a proscrição constitucional de 1824 privando dos direitos civis e políticos o incapacitado físico e moral” (JANNUZZI, 2004, p. 11). Desta forma, percebe-se que os deficientes sejam eles físicos ou mentais, perpassaram por fases muito difíceis de reconhecimento como

ser social e parte da sociedade onde vivem, eles eram impedidos de tentar desempenhar qualquer atividade, havia uma negação contra eles.

Atualmente, a situação apresentou mudanças significativas, contudo, não significa que com o passar do tempo tenha finalmente acabado a exclusão das crianças com deficiências da sociedade. A evolução tem sido notável, há mais políticas públicas no âmbito das pessoas com deficiência, há mais leis que os protegem e mais consciência e empatia com o outro por parte da sociedade civil. Aqui no Brasil, a consciência de assentir às necessidades especiais como reais e com carência de um olhar especial, surgiu quando José Francisco Sigaud, diretamente ligado ao poder da época (1824), médico do imperador D. Pedro II e pai de uma menina cega impulsionou para que, “houvesse também um discurso de deputado sobre a educação dos surdos, concretizado 18 anos depois em instituição escolar para surdos, precedida da instituição escolar para os cegos.” (JANNUZZI, 2004, p. 11).

No século XX, com a ampliação dos direitos dos cidadãos, a educação especial foi contemplada na Lei 5.692/71, na qual no Artigo 9º, definiu a caracterização dos alunos como aqueles “que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”. (BRASIL, 1971).

Em 1990, o Brasil participou da Conferência Mundial sobre Educação para Todos e responsabilizou-se por assegurar a universalização do direito à Educação (Kassar, 2011), o que também atinge a educação especial, já que assim o país assumiu a educação para todo e qualquer cidadão. Segundo Kassar (2011), Mel Ainscow, apresentou um levantamento realizado pela UNESCO na década de 1980 em 58 países, em que foi verificado que a organização da Educação Especial se dava predominantemente em escolas especiais separadas, que atendiam um número reduzido de alunos. A partir dessas informações, o relatório da UNESCO indica que diante das “proporções da demanda e os escassos recursos disponíveis, as necessidades de educação e formação da maioria das pessoas deficientes não pode satisfazer-se unicamente em escolas e centros especiais” (UNESCO, 1988 apud AINSCOW, 1995, p. 18). Diante disso, o autor afirma que:

[...] é necessário introduzir mudanças tanto nas escolas especiais como nas regulares [...] Há muitas indicações de que em um número elevado de países de todo o mundo a integração é um elemento central na organização da educação especial [...]. (AINSCOW, 1995, p. 18).

A Declaração de Salamanca, ocorrida na Espanha, em 1994, discutiu a dificuldade em todos os âmbitos que a pessoa com necessidade especial tem para que seus direitos essenciais sejam garantidos, de forma que se torna um gasto a mais para os governos o que inviabiliza a sua concretização:

A experiência, sobretudo nos países em via de desenvolvimento, indica que o alto custo das escolas especiais supõe, na prática, que só uma pequena minoria de alunos [...] se beneficia dessas instituições... [...] Em muitos países em desenvolvimento, calcula-se em menos de um por cento o número de atendimentos de alunos com necessidades educativas especiais. A experiência [...] indica que as escolas integradoras, destinadas a todas as crianças da comunidade, têm mais êxito na hora de obter o apoio da comunidade e de encontrar formas inovadoras e criativas de utilizar os limitados recursos disponíveis (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p. 24-25).

Em 1996 foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/96, que em seu artigo 59, reiterou que:

Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora; V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. (BRASIL, 1996).

A partir do reconhecimento da pessoa com deficiência como sujeito de direitos, e com o alto impacto dos documentos legais que defendem estes cidadãos, um discurso de “educação inclusiva” tomou corpo no país, de modo que profissionais que atuavam nessa modalidade passaram, pouco a pouco, a utilizar o termo “inclusão” no lugar da bandeira da “integração”. (KASSAR, 2011). Seguindo com o acompanhamento do raciocínio de Kassar (2011) ela discorre acontecimentos importantes para a educação inclusiva que terão seus frutos colhidos cada vez mais na atualidade. Neste cenário a autora cita que no decorrer dos anos 2000, o governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2006; 2007-2010), passou a implantar uma política

denominada de “Educação Inclusiva”. Pressionado por oferecer atendimento aos alunos que possuem deficiências, desde 2003 o Governo Federal optou pela matrícula dessa população em salas comuns de escolas públicas, acompanhado (ou não) de um atendimento educacional especializado, prioritariamente na forma de salas de recursos multifuncionais. Para sustentação dessa política, o Decreto 6.571/2008 dispõe sobre o atendimento educacional especializado e modificou as regras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para garantir recursos àqueles alunos que efetivamente estejam matriculados em escolas públicas e recebendo atendimento educacional especializado. Em 2009, a Resolução n.º 4 instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, e estabelece as formas possíveis desse atendimento:

Art. 1º Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem **matricular** os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas **classes comuns** do ensino regular e no **Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, **ofertado** em **salas de recursos multifuncionais** ou em **centros de Atendimento Educacional Especializado** da **rede pública** ou de **instituições** comunitárias, confessionais ou filantrópicas **sem fins lucrativos** (BRASIL, 2009).

Em 2011, A Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro, instituiu Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Em seu Artigo 3º, define por educação especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica. (BRASIL, 2001).

1.2 MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A Constituição Federal de 1988 cita em seu inciso III - atendimento educacional especializado aos “portadores” de deficiência, preferencialmente na rede regular de

ensino; (BRASIL, 1988). Bem como cita o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990.

A Educação Especial, definida como modalidade, foi reafirmada por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Capítulo V - da educação especial:

Art. 58 . Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. §1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial. §2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular. §3º A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil. (BRASIL, 1996).

O Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, vem para regulamentar a Lei Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), instituindo a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, definindo crimes, e dando outras providências.

No Plano Nacional de Educação (2001), estabeleceu 28 Objetivos/Metas a serem cumpridos em parceria com a União, preferencialmente, no prazo de cinco anos, dentre os principais estão a articulação dos municípios com a área da saúde para atendimento das crianças com necessidades especiais; a oferta de cursos de formação continuada para os professores; a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental; disponibilizar livros em braile, bem como equipar as instituições de ensino com equipamentos necessários para alunos surdos e de visão sub-normal; implantar o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para o pessoal da unidade escolar; assegurar a inclusão, no projeto pedagógico das unidades escolares e incluir nos currículos de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação ao atendimento dos alunos especiais.

O Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001 foi promulgada a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra

Pessoas com Deficiência, um documento pautado desde o Artigo I ao Artigo XIV em que há o compromisso de eliminar a discriminação, em todas suas formas e manifestações, contra as pessoas portadoras de deficiência. (BRASIL, 2001c).

As Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica (2001), colocam como fundamental:

1. Implantar a educação especial em todas as etapas da educação básica; 2. Prover a rede pública dos meios necessários e suficientes para esta modalidade; 3. Estabelecer políticas efetivas e adequadas à implantação da educação especial; 4. Orientar acerca de flexibilizações/adaptações dos currículos escolares; 5. Orientar acerca da avaliação pedagógica e do fluxo escolar de alunos com necessidades educacionais especiais; 6. Estabelecer ações conjuntas com as instituições de educação superior para a formação adequada de professores; 7. Prever condições para o atendimento extraordinário em classes especiais ou em escolas especiais; 8. Fazer cumprir o Decreto Federal nº 2.208/97, no tocante à educação profissional de alunos com necessidades educacionais especiais [posteriormente o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CEB no. 16/99 e a Resolução CNE/CEB no. 4/99]; 9. Estabelecer normas para o atendimento aos superdotados; e 10. Atentar para a observância de todas as normas de educação especial. (BRASIL, 2001d).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), tem como objetivo:

Assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas. (BRASIL, 2008).

Já no Estado do Paraná, no ano de 2006, a Secretaria Estadual de Educação (SEED), publicou as suas Diretrizes Curriculares da Educação Especial para a Construção de Currículos Inclusivos, que determina que professores se beneficiem dele como processo de formação continuada e posteriormente o utilizem como base de trabalho, já que o documento defende a participação e aprendizagem dos alunos incluídos.

O Município de Ponta Grossa, até o ano de 2012 não tinha suas próprias políticas de educação inclusiva, o Município seguia as orientações do documento - Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008).

Segundo o Caderno Pedagógico Da Educação Especial (2020), no ano de 2013 a Secretaria Municipal de Educação (SME), implementou a política da Educação Inclusiva de qualidade voltada para a infância, porém, no ano de 2008, já havia sido implantado o Programa de Salas de Recursos Multifuncionais (SRM – AEE), que já atendia aos alunos público-alvo da Educação Especial. Em 06 de agosto de 2015, foi implementado o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), com o objetivo de dar suporte ao processo de inclusão escolar e melhor atender à demanda dos alunos da Educação Especial, das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, que constituem o público-alvo da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino. O encaminhamento ao CMAEE é feito (se necessário) através das professoras da SRM, que analisam a situação dos educandos, encaminhando à SME quando essencial, o pedido da contratação de um Auxiliar de Inclusão.

2 O PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO

O presente capítulo tem como objetivo entender a formação de professores no contexto da educação inclusiva e a função do profissional do apoio (PA) a partir da legislação. Para tanto, foram utilizados documentos e legislações que abordam a educação inclusiva na perspectiva da educação especial, especificamente, sobre a especialização para trabalhar nessa área, de modo que promova a acessibilidade e o atendimento das necessidades específicas dos estudantes no âmbito escolar.

2.1 A FORMAÇÃO DE PROFESSORES E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A necessidade de especialização em educação inclusiva surgiu quando desmistificou-se o entendimento de que os alunos típicos e atípicos conseguiram aprender da mesma maneira. Entendia-se que existia uma fórmula pronta e tradicional de ensino que ensinava tudo a todos e da mesma forma sempre, chegando em um momento que as crianças com deficiência ou crianças com necessidades educacionais especiais não iriam conseguir progredir com uma metodologia de ensino padrão usada para todos. Glat e Nogueira (2003), compreendem isso como uma falta de formação adequada do professor, que há décadas atrás desconhecia como realizar um trabalho e um planejamento diferenciados nas salas de aula.

No entanto, é importante ressaltar que eles agem desta forma por não terem recebido, em seus cursos de formação e capacitação, suficiente instrumentalização que lhes possibilite estruturar a sua própria prática pedagógica para atender às distintas formas de aprendizagem de seu alunado. (GLAT; NOGUEIRA, 2003, p. 137).

Nos dias atuais, os professores têm mais conhecimento sobre a educação inclusiva, em sua maioria, informações recolhidas pelos próprios meios e não por uma especialização fornecida pelo seu campo de trabalho. Há muita troca de experiências entre professores, há também muitos professores que pagam suas próprias especializações por sentirem que estão com déficit de conhecimento mínimo sobre o assunto. Na formação inicial de professores os conteúdos e aspectos relacionados à

educação inclusiva são discutidos de forma aligeirada e de modo que contemple a legislação. No curso de formação de pedagogos há uma disciplina no último ano do curso (especificamente tratando-se da Matriz Curricular do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG) que não consegue contemplar a amplitude que é o universo da educação inclusiva. Assim, surge a necessidade de procurar cursos de formação continuada que aprofundam a temática, mas ainda sem ser possível de compreender totalmente. Prado e Freire (2001) consolidam a constatação feita acima, dizendo que:

Cabe a ele, a partir de observações criteriosas, ajustar suas intervenções pedagógicas ao processo de aprendizagem dos diferentes alunos, de modo que lhes possibilite um ganho significativo do ponto de vista educacional, afetivo e sociocultural (PRADO; FREIRE, 2001, p. 5).

No ano de 2000, o MEC publicou o documento Proposta de Diretrizes para a Formação de Professores da Educação Básica em Cursos de Nível Superior (MEC, 2000), que além de outros âmbitos, também citava a revisão urgente dos cursos de formação de professores:

a) a segmentação da formação dos professores, da qual a descontinuidade na formação dos alunos da educação básica é uma expressão; b) o distanciamento entre os cursos de formação e o exercício da profissão de professores no ensino fundamental e médio. Ambos os aspectos reforçam o fato de que a formação vem se dando sem uma maior articulação entre teoria e prática (MEC, 2000, p. 21-24).

Quanto ao currículo dos cursos de formação inicial de professores, também há um posicionamento do Ministério da Educação, identificando alguns problemas:

a) a desconsideração do repertório de conhecimentos dos professores no planejamento e desenvolvimento de ações pedagógicas; b) o uso desarticulado e o tratamento inadequado dos conteúdos das várias áreas do conhecimento na prática pedagógica; c) a falta de oportunidades para o seu desenvolvimento cultural; d) o tratamento restritivo da sua atuação profissional, ligado tão-somente à preparação para a regência de classe, deixando de lado outras dimensões fundamentais, como a sua participação na formulação do projeto político-pedagógico da escola, o seu relacionamento com alunos e com a comunidade; e) a ausência de estímulo para se desenvolver uma postura investigativa, capaz de relacionar teoria e prática; f) a ausência de conteúdos relativos às novas tecnologias da informação e comunicação; g) a desconsideração das especificidades próprias dos níveis e/ou modalidades de ensino em que são atendidos os alunos da educação básica; h) a desconsideração das especificidades das áreas do conhecimento que compõem o quadro curricular na educação básica (MEC, 2000, p. 24-34).

Este documento do Ministério da Educação é do ano de 2000, passados duas décadas houve poucos avanços na implementação de currículos inclusivos, ainda há

lacunas que precisam ser preenchidas, pois tem sido cada vez mais desafiador organizar a proposta curricular dos cursos, principalmente os de licenciatura, visto que a gama de funções do professor em sala de aula tem aumentado significativamente. Não há como prever tudo o que as redes de ensino irão exigir do professor em seu dia-a-dia, deste modo, fica extremamente distante o conteúdo trabalhado no ensino superior e o que o futuro professor irá encontrar nas salas de aula onde já trabalha ou irá trabalhar.

A Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, em seu 1º parágrafo, define que:

São considerados professores capacitados para atuar em classes comuns com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais aqueles que comprovem que, em sua formação, de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre educação especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores para: I – perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva; II - flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem; III - avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais; IV - atuar em equipe, inclusive com professores especializados em educação especial. § 2º São considerados professores especializados em educação especial aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas, adequados ao atendimentos das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo o professor de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais. § 3º Os professores especializados em educação especial deverão comprovar: I - formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para educação infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental; II - complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; § 4º Aos professores que já estão exercendo o magistério devem ser oferecidas oportunidades de formação continuada, inclusive em nível de especialização, pelas instâncias educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL, 2001).

Ainda no ano de 2001, o Conselho Nacional de Educação publicou o Parecer 9/2001 CNE/CP (Brasil, 2001d), orientando a organização dos cursos de formação de professores. De acordo com esse documento:

A educação básica deve ser inclusiva, no sentido de atender a uma política de integração dos alunos com necessidades educacionais especiais nas classes comuns dos sistemas de ensino. Isso exige que a formação dos

professores das diferentes etapas da educação básica inclua conhecimentos relativos à educação desses alunos (BRASIL, 2001d, p. 16)

No ano de 2002 foram publicadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, Resolução CNE/CP nº. 1/02 (Brasil, 2002), as quais estabelecem que as instituições de ensino superior devem prever, em sua organização curricular, a formação docente para o atendimento da diversidade, contemplando conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais. Para complementar, foi publicado em 2005 por meio do Decreto nº 5626, a inserção da Libras como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores.

Em 2008, o documento Política Nacional De Educação Especial Na Perspectiva Da Educação Inclusiva definiu a necessidade de haver uma especialização para trabalhar com a educação inclusiva. Percebe-se que a formação inicial não dará conta dos parâmetros de atuação especificados abaixo:

Para atuar na educação especial, o professor deve ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área. Essa formação possibilita a sua atuação no atendimento educacional especializado e deve aprofundar o caráter interativo e interdisciplinar da atuação nas salas comuns do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de atendimento educacional especializado, nos núcleos de acessibilidade das instituições de educação superior, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares, para a oferta dos serviços e recursos de educação especial. Esta formação deve contemplar conhecimentos de gestão de sistema educacional inclusivo, tendo em vista o desenvolvimento de projetos em parceria com outras áreas, visando à acessibilidade arquitetônica, os atendimentos de saúde, a promoção de ações de assistência social, trabalho e justiça. (BRASIL, 2008).

Os professores já formados e atuantes nas redes de ensino possuem apoio pedagógico e formações continuadas para atender os alunos incluídos em suas salas de aulas. Contudo, o cerne do problema, está na falta de acompanhamento pedagógico e formação dos profissionais de apoio que atuam diretamente com o aluno incluído e que estes sim não possuem uma formação adequada para desenvolver o trabalho educativo.

2.2 O PROFISSIONAL DE APOIO E A LEGISLAÇÃO

O profissional de apoio (PA) é aquele que vai realizar o acompanhamento dos estudantes público-alvo da educação especial, incluídos pela lei na educação básica. Nos estudos realizados, compreende-se que este profissional possa vir com a nomenclatura de estagiário, auxiliar de inclusão, cuidadores, tutor, assistentes, etc. Dentre estas terminologias, a função é a mesma, visto que a pessoa com deficiência precisa desse auxílio em suas atividades escolares diárias, mas somente nos casos onde o aluno não consiga realizá-las sozinho, seja na realização de atividades escolares, locomoção, alimentação, etc. do contrário, fica a responsabilidade inteiramente ao professor regente de sala de aula.

Fonseca (2016) corrobora com as afirmações já referidas, assinalando que documentos como legislações, notas técnicas e pareceres designam a atuação do PA, como apoio à higiene, locomoção e alimentação, podendo, também, desenvolver outras atividades. Porém, não é definido o que são essas outras atividades, as quais podem ter diversas interpretações, que têm efeitos no cotidiano da escola. Muitas vezes o profissional é retirado de suas funções com seu aluno e designado a cumprir outras funções, como por exemplo, apoio nas atividades burocráticas do coordenador pedagógico, substituição de professores faltantes, organização de festividades escolares, entre outras. Quando o profissional de apoio é remanejado para suprir a função de outros profissionais ou desenvolver outras atividades acaba-se privando os alunos com necessidades especiais do direito à educação e do acompanhamento pedagógico. Cabe às escolas também, a compreensão do real papel do profissional de apoio, ele está ali para dar suporte pessoal e pedagógico ao aluno e não para desviar de sua função efetiva. Lopes (2018), destaca que:

Ainda sem função e atribuições bem definidas, sem perfil profissional específico e condições de trabalho desconhecidas, a figura desses PAE, relativamente, recente nas políticas de escolarização, tem-se tornado cada vez mais frequente e conflituosa nos contextos escolares. [...] esse personagem pode constituir um apoio importante para viabilizar o processo de inclusão escolar de estudantes que requerem esse tipo de apoio, mas que pode ser também usado como mecanismo de barateamento e simplificação do sistema de apoio. (LOPES, 2018, p. 9).

O custo do profissional de apoio para o governo é muito mais barato do que a contratação de um professor formado na área da Educação Especial. A contratação da mão de obra mais barata se torna óbvia, mas talvez nem tanto eficaz, já que o profissional de apoio normalmente ainda está cursando uma licenciatura e não tem a formação e conhecimento necessário na área. O Estado precisa de um profissional de

apoio e o profissional de apoio precisa de um emprego, é a união perfeita para que ocorra a precarização da educação e da profissão docente.

A Lei de Diretrizes e Bases de 1996, em seu artigo 58, entende como Educação Especial a oferta na rede regular de ensino, bem como quando necessário, de serviços de apoio especializados para atender às necessidades dos alunos da Educação Especial. Já no artigo 59, enfatiza que os sistemas de ensino garantirão aos alunos currículos, técnicas, recursos e a organização específica para suprir suas necessidades. (BRASIL, 1996).

As Diretrizes Nacionais da Educação Especial na Educação Básica determinam a oferta de serviços de apoio pedagógico nas classes comuns, contemplando a participação colaborativa do professor especializado na Educação Especial, de professores intérpretes ou professores itinerantes, havendo também a previsão de outros apoios ligados à aprendizagem, comunicação e locomoção (BRASIL, 2001).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva busca garantir a inclusão escolar dos sujeitos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação, por meio da orientação aos sistemas de educação, para que haja inclusão no ensino regular, desde a educação infantil até o ensino superior, com atendimento educacional especializado e profissionais para a educação inclusiva. O documento deixa como função dos sistemas de ensino a organização da Educação Especial, disponibilizando intérpretes, guias e monitor ou cuidador dos alunos que necessitam de apoio em funções como higiene, locomoção e alimentação, além de outras atividades que requeiram ajuda no ambiente escolar (BRASIL, 2008).

A Nota Técnica 19/2010 – MEC/SEESP/GAB estabelece que dentre os serviços da educação especial que os sistemas de ensino devem prover estão os profissionais de apoio, tais como aqueles necessários para promoção da acessibilidade e para atendimento a necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. A educação inclusiva requer uma redefinição conceitual e organizacional das políticas educacionais. Nesta perspectiva, o financiamento dos serviços de apoio aos alunos público-alvo da Educação Especial deve integrar os custos gerais com o desenvolvimento do ensino, sendo disponibilizados em qualquer nível, etapa ou modalidade de ensino, no âmbito da

educação pública ou privada. Ressalta-se que os estabelecimentos de ensino deverão ofertar os recursos específicos necessários para garantir a igualdade de condições no processo educacional, cabendo-lhes a responsabilidade pelo provimento dos profissionais de apoio. Portanto, esta obrigação não deverá ser transferida às famílias dos estudantes público-alvo da educação especial, por meio da cobrança de taxas ou qualquer outra forma de repasse desta atribuição. (BRASIL, 2010).

A Lei Brasileira de Inclusão, de 2015, em seu artigo 3, inciso XIII, define o PA como o sujeito que realiza funções de auxílio à alimentação, higiene e locomoção e que trabalha em todas as atividades do ambiente escolar, em qualquer nível de ensino e instituição. No artigo 24, inciso XVII, a lei garante a oferta de profissionais de apoio em sala de aula (BRASIL, 2015).

A lei garante o acesso do aluno incluído, garante em sua maioria, o profissional de apoio, mas não há a garantia do sucesso do aluno, já que o profissional de apoio não participa das formações que a secretaria de educação fornece, não tem recursos financeiros para adequação de materiais e não possui hora-atividade para planejamento de atividades para o seu aluno, o que acaba se transformando em assistencialismo à pessoa com deficiência e somente isto.

3 PERCURSO INVESTIGATIVO

Esse capítulo tem como objetivo situar o objeto de estudo e apresentar os dados analisados. Para aprofundar as discussões foram analisados os documentos legais (federal, estadual e municipal) com ênfase no objeto de estudo, ou seja, a atuação do Profissional de Apoio.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO

O presente trabalho possui um caráter qualitativo, pois seu objetivo é de expandir e não de limitar a compreensão a respeito da produção de conhecimento (BOGDAN e BIKLEN, 1994). Kripka; Scheller e Bonotto (2015) indicam que as investigações com essa abordagem permitem que o pesquisador aprofunde as discussões através da interpretação e da análise dos dados coletados. Como instrumento de pesquisa foi feito um levantamento bibliográfico e documental de legislações nacionais, estaduais e municipais que tratam da educação especial enquanto modalidade e da educação inclusiva enquanto princípios. Esse levantamento subsidiou a construção dos capítulos teóricos e balizou a análise de dados.

A pesquisa documental sendo um instrumento de análise de dados da pesquisa qualitativa necessita que haja uma leitura e um estudo minucioso dos documentos, artigos legislações e demais fontes utilizadas, para que se garanta o sucesso do estudo. De acordo com Kripka; Scheller e Bonotto (2015), a análise é a parte mais preciosa de todo o trabalho feito e precisa ser um processo delicado:

O desafio a esta técnica de pesquisa é a capacidade que o pesquisador tem de selecionar, tratar e interpretar a informação, visando compreender a interação com sua fonte. Quando isso acontece há um incremento de detalhes à pesquisa e os dados coletados tornam-se mais significativos. O documento a ser utilizado na pesquisa dependerá do objeto de estudo, do problema a que se busca uma resposta. Neste sentido, ao pesquisador cabe a tarefa de encontrar, selecionar e analisar os documentos que servirão de base aos seus estudos. (KRIPKA; SCHELLER E BONOTTO, 2015, p. 243).

Para se chegar à análise real e final dos dados que vão ser inseridos no trabalho, Bardin (1979), sugere que sejam seguidas algumas etapas que serão cruciais para que a versão final do trabalho esteja bem estruturada.

A análise documental [...] pode ser constituída de seguintes etapas: a) Pré-análise: organização do material escolha e seleção dos documentos (corpus de análise); a formulação de hipóteses e/ou objetivos; e elaborar indicadores que fundamentem a interpretação final; b) Exploração do material: estudo aprofundado orientado pelas hipóteses e referenciais teóricos; elaboração de indicadores que orientarão a interpretação dos resultados: escolha das unidades de contagem (codificação), seleção das regras de contagem (classificação) e a escolha de categorias (categorização) e c) Tratamento dos resultados: interpretação referencial, Reflexão e intuição com base nos documentos estabelecem relações. Visa desvendar o conteúdo latente que os documentos possuem. (BARDIN, 1979).

Kripka; Scheller e Bonotto (2015) explica como se dá a pesquisa documental e quais fontes utiliza:

[...] na pesquisa documental, como os dados são obtidos de maneira indireta, ou seja, por meio de livros, jornais, papéis oficiais, registros estatísticos, fotos, discos, filmes e vídeos, essas fontes documentais evitam desperdício de tempo e constrangimento, possibilitando obter quantidade e qualidade de dados suficiente para a realização pesquisa. Também ressalta que algumas pesquisas sociais somente seriam possíveis por meio da análise de documentos. O autor também apresenta como vantagens da pesquisa documental: possibilitar o conhecimento do passado; possibilita investigar processos de mudanças sociais e culturais; permite a obtenção de dados com menor custo e favorece a obtenção de dados sem constrangimento dos sujeitos. (KRIPKA; SCHELLER e BONOTTO, 2015, p. 246).

As autoras mencionam a diferença entre o estilo de pesquisa documental e o estilo bibliográfico, para que não haja controvérsias.

A pesquisa documental é diferente da pesquisa bibliográfica. Embora ambas utilizem documentos, o que as diferencia é a fonte dos documentos: no primeiro caso, denomina-se de fontes primárias, as quais não receberam nenhum tratamento analítico; no segundo, as fontes são secundárias, abrangem toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema. (KRIPKA; SCHELLER E BONOTTO, 2015, p. 244).

Desta forma, parte-se do entendimento de que o método de pesquisa qualitativa, documental e bibliográfica como sendo o mais adequado para entender a atuação do profissional de apoio (PA) com os alunos público-alvo da Educação Especial. Os dados puderam ser analisados, estudados e descritos neste presente trabalho.

3.2 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS DADOS

Todos os documentos legais analisados sejam alguns deles, a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a Lei de Diretrizes e Bases (1996), Plano Nacional de Educação (2001), as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica (2001), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), as Diretrizes Curriculares da Educação Especial para a Construção de Currículos Inclusivos – SEED (2006) e o Caderno Pedagógico Da Educação Especial - Ponta Grossa (2013) este último seguiu as orientações da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), asseguraram o direito à inclusão escolar. As secretarias devem assumir o compromisso de orientar as suas escolas, os seus professores e profissionais a partir das formações continuadas e adaptar a infraestrutura escolar da maneira que garanta o acesso e a inclusão de todos os alunos no sistema educacional.

Nas pesquisas realizadas percebe-se que o MEC se posicionou por meio da Proposta de Diretrizes para a Formação de Professores da Educação Básica em Cursos de Nível Superior (2000). Também, o Conselho Nacional de Educação publicou o Parecer 9/2001 CNE/CP para orientar os cursos de formação de professores, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica (2002), novamente trazendo o documento que trata da Política Nacional De Educação Especial Na Perspectiva Da Educação Inclusiva (2008). Estes documentos trouxeram a necessidade de os professores serem formados em Educação Especial para trabalharem com os alunos incluídos. Como é mínimo o número de profissionais com formação específica na área, são oferecidas as formações continuadas no âmbito, mas isto, vez ou outra e de forma extremamente superficial, nisto pode-se encaixar também aos cursos de formação de professores (graduação/licenciaturas), onde pouco se trata do campo e quando se trata não é de forma a se obter domínio da esfera.

Tratando-se do objeto da pesquisa, que é o profissional de apoio (PA), necessário para suprir as necessidades dos alunos público-alvo da educação especial, os documentos também tratam da necessidade ampla deste profissional para o dia a dia. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da

Educação Inclusiva (2008) deixa à encargo dos sistemas de ensino para organizar-se como queiram, porém, pontua a precisão de ser ter intérpretes, guias, monitor ou cuidador dos alunos que necessitam de apoio. A Lei Brasileira de Inclusão (2015), afirma que a lei garante a oferta de profissionais de apoio em sala de aula. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e o Plano Nacional de Educação (2014), também entram neste viés de entender ser necessário o profissional para o aluno com deficiência. O Estado do Paraná, em sua Deliberação CEE nº 02/03 de 02/06/2003, alude a indispensabilidade do profissional de apoio e o denomina como “Professor de apoio permanente em sala de aula” e “Professor itinerante”.

Já ao analisar o Caderno Pedagógico da Educação Especial do Município de Ponta Grossa, nota-se que a Secretaria Municipal de Ponta Grossa, busca desenvolver um trabalho de acordo com as propostas da Política Nacional de Educação Especial, visando o acesso e a permanência de todos os alunos na escola.

No ano de 2008, no Município de Ponta Grossa houve a implantação do Programa de Salas de Recursos Multifuncionais (SRM-AEE), que atenderia os alunos público alvo da Educação Especial, estando em parceria com o Ministério de Educação que destinou recursos financeiros para equiparem essas salas, para promover a acessibilidade no processo de ensino-aprendizagem, prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem.

A Secretaria de Educação inaugurou o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), que foi implementando em 2013, com o objetivo de dar suporte ao processo de inclusão escolar e melhor atender à demanda dos alunos da Educação Especial, das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil -CMEIs, que constituem o público-alvo da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.

A Educação Especial do município estabelece parceria, via Unidade Básica da Família (UBF), com o Programa Saúde do Escolar que é formado por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, que atendem no mesmo espaço físico onde está localizado o CMAEE: Fonoaudiologia, Psicologia, Psiquiatria, Pediatria, Oftalmologia, Musicoterapia e Assistência Social. Existe também a parceria com as instituições especializadas: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE; Associação de Proteção dos Autistas - APROAUT; Associação de Pais e Amigos dos Deficientes

Visuais - APADEVI; Associação Pontagrossense de Assistência à Criança com Deficiência - APACD; Associação Pontagrossense dos Portadores de Deformidades Faciais - APPDF e Centro Pontagrossense de Reabilitação Auditiva e da Fala-Geny de Jesus Souza Ribas - CEPRAF, onde são realizadas troca de informações, orientações, atendimentos e encaminhamentos necessários conforme cada caso.

Conforme o Caderno Pedagógico da Educação Especial (2013) a Educação Especial do município de Ponta Grossa utiliza princípios democráticos e educacionais que valorizam as diferenças, tratando com equidade os alunos e realizando assessoria pedagógica. Portanto, auxilia na organização das demais escolas e CMEIs do município, estabelecendo um sistema de apoio aos profissionais da educação que atuam nas instituições escolares conforme a Instrução Normativa específica que o Município possui e que seguem os preceitos legais que regem a Educação Especial.

Além disso, a Secretaria de Educação estabelece em suas Instruções Normativas os critérios para o funcionamento da Sala de recursos Multifuncionais, onde é ofertado Atendimento Educacional Especializado –AEE para alunos do Ensino Fundamental –Anos Iniciais (1º ao 5º ano), Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, estabelecendo critérios para a oferta de Auxiliar de Inclusão que atua no contexto da sala de aula onde há alunos com deficiência nessa modalidade de ensino, além dos critérios para a autorização de liberação de aluno para tratamento e/ou atendimento clínico especializado em horário de aula.

Portanto, percebe-se que seja em âmbito federal, estadual e municipal, há a alusão da inclusão e da necessidade do aprofundamento do tema em todos os documentos e níveis de ensino, sejam relacionados ao professor e a sua formação inicial e continuada, ou ao aluno público-alvo e até mesmo os outros profissionais que estão na escola e permeiam o ambiente deste aluno.

Entende-se que toda instituição educativa deve seguir os ordenamentos legais e garantir os princípios da educação inclusiva para todos os alunos. A legislação garante ao aluno com deficiência a matrícula na instituição escolar, da mesma forma, os recursos e profissionais para atender e garantir o desenvolvimento de suas potencialidades.

Para tanto, é necessário que os professores tenham formação adequada para trabalhar com estes alunos e profissionais de apoio (PA) para auxílio nas necessidades que o aluno possua. Tudo parece estar em total conformidade com a lei, porém, a realidade se difere quando percebe-se que falta capacitação aos

profissionais, infraestrutura e materiais adequados, alunos que não conseguem ter o profissional de apoio (PA) congruente com a sua necessidade. Portanto, para que a inclusão se efetive é necessário que os recursos públicos sejam bem utilizadas para as necessidades adequadas, só assim será possível que tudo esteja em conformidade e visando sempre o bem-estar do aluno público-alvo da Educação Especial.

3.2.1. O APOIO ESCOLAR NOS DOCUMENTOS LEGAIS (FEDERAIS/ESTADUAIS E MUNICIPAL)

A Constituição Federal de 1988, no Art. 208, Inciso III, garante como dever do Estado, o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Da mesma forma e baseado na Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente em sua Lei nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, Art. 54 reafirma este mesmo dever do Estado em garantir o atendimento especializado, porém, ambos não especificam a necessidade de um profissional de apoio para qualquer auxílio necessário.

A Resolução CNE/CEB nº 02/2001, Artigo 8º, explicita a necessidade de serviços de apoio pedagógicos especializados, e também outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação. Como o profissional de apoio de que estamos falando (estagiário) não é um profissional capacitado, subtende-se que os outros apoios necessários de que o documento trata, seriam os serviços do profissional de apoio como “quebra-galho” da instituição de ensino com função apenas de “cuidado” e não de ensino-aprendizagem como normalmente também é uma das suas atribuições.

A Lei Federal 12.764/12 de 27/12/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Em Parágrafo único cita que em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado (Brasil, 2012). Como já citado, os profissionais de apoio no Município de Ponta Grossa não são especializados, são apenas “auxiliares

de inclusão” como são denominados e não possuem formação ou especialização em Educação Especial.

A Lei nº 13.146, Lei Brasileira de Inclusão e Estatuto da Pessoa com deficiência (BRASIL, 2015), denomina o profissional como profissional de apoio escolar e descreve este profissional como:

Pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (BRASIL, 2015).

A função de profissional de apoio não aparece como uma profissão legalmente estabelecida o que responde o porquê deste profissional não ter suas funções bem estabelecidas e nem uma contratação regulamentada o que desonera o estado ou município de toda e qualquer responsabilidade trabalhista sobre este profissional, podendo assim o profissional se eximir da função de professor que auxilia o processo de aprendizagem e que adapta os planejamentos feitos pelo professor regente, já que a lei não especifica qual a formação que este profissional precisa ter, sendo colocado ali como “pessoa” dando-se a entender que pode ser qualquer um e em qualquer nível de formação.

O Plano Nacional de Educação cita na Lei nº 13.005/14 de 25/06/2014 que entende a necessidade da ampliação do quadro de profissionais necessários à inclusão:

Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues (BRASIL, 2014).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), em seu Capítulo V que trata da Educação Especial, no inciso 1º, cita que, nas escolas regulares, quando necessário pode haver serviços de apoio especializado, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial, mas não especifica quem é este profissional.

A Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010 dispõe a necessidade da contratação dos profissionais de apoio apenas quando se trata do “cuidar”, o documento coloca que se faz fundamental a presença do profissional somente para alimentação, higiene e locomoção, não incluindo como função o apoio no ensino-aprendizagem.

Os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência. • A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante público-alvo da educação especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes. • Não é atribuição do profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas, ao aluno público-alvo da educação especial, e nem responsabilizar-se pelo ensino deste aluno. • O profissional de apoio deve atuar de forma articulada com os professores do aluno público-alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola. (BRASIL, 2010).

O Sistema de Ensino do Estado do Paraná utiliza do termo Educação Especial para a modalidade da Educação Básica que se destina em prol dos alunos com necessidades educacionais especiais. O Conselho Estadual de Educação prevê em sua Deliberação 01/2003 que:

Diferentemente do que em épocas anteriores onde eram utilizados modelos clínicos, hoje o atendimento educacional especializado fundamenta-se no modelo pedagógico que, investigando as potencialidades do aluno, objetiva o desenvolvimento máximo de suas possibilidades. (BRASIL, 2003).

Desta forma, o Estado adota como alternativa, que o atendimento seja realizado somente por profissionais capacitados, formados, pós-graduados ou com tempo mínimo de trezentas e sessenta horas, destinadas à modalidade de educação especial para que possam ser considerados qualificados. Como o termo principal de estudo que estamos pesquisando é o profissional de apoio, o documento Deliberação CEE nº 02/03 de 02/06/2003 cita o profissional de apoio como “Professor de apoio permanente em sala de aula” e “Professor itinerante”, como já citado, é um professor qualificado e que atua como apoio em sala de aula regular de forma mais intensa e contínua, flexibilizando e adaptando o que for necessário para que haja sucesso na aprendizagem dos alunos.

A Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa, considerando preceitos legais que regem a Educação Especial, elaborou Instruções Normativas fundamentadas no que diz respeito às leis federais, nacionais e municipais. O município de Ponta Grossa, instituiu a Lei nº 12.213, de 23/06/2015 designando o Plano Municipal de Educação para o período de 2015 a 2025. O documento é similar ao documento federal e cita o mesmo compromisso de apoio e ampliação dos profissionais de educação, sejam estes professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares.

O apoio escolar nos documentos legais de âmbito federal, estadual e municipal pode ser observado com diversas denominações, porém, ambos entendem a necessidade deste profissional em prol do aluno público-alvo da Educação Especial. Somente no Estado do Paraná é que esta profissão é regulamentada e com necessidade de especialização comprovada. Em âmbito Federal têm-se a profissão como necessidade de acompanhamento da pessoa com deficiência e também não ocorre a regulamentação necessária. O Município de Ponta Grossa, realiza a contratação de auxiliares para acompanhamento dos alunos público-alvo, este contrato é válido por 2 anos e não tem qualquer registro em carteira ou realização de formação continuada ou especialização necessária para realizar a função. Percebe-se a precarização desta função que é de suma importância para o desenvolvimento e aprendizado dos alunos público-alvo da Educação Especial.

3.2.2. ATUAÇÃO COMO PROFISSIONAL DE APOIO

De acordo com as atribuições na Instrução Normativa nº001/2017 do Município de Ponta Grossa contidas em anexo no Caderno Pedagógico da Educação Especial, define que o auxiliar de inclusão é um profissional de apoio, atuando em salas de aulas onde há alunos com deficiência, seja no âmbito da Educação Infantil ou dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Este auxiliar só é ofertado em turmas que possui aluno(s) com alguma deficiência e que comprometa a sua autonomia e na realização das atividades na escola, sejam elas alimentação, higiene, locomoção, comunicação e nas demais tarefas no cotidiano escolar que exigem um auxílio constante. Quando

necessitam de um auxiliar é necessário que encaminhem um relatório escolar que esteja atualizado sobre o caso, com o laudo clínico para ser analisado pela equipe da Educação Especial da Secretaria de Educação.

A contratação desse profissional pode ocorrer de duas formas. A primeira se dá mediante teste seletivo para contratação de um(a) professor (a) e a segunda forma ocorre com a contratação de um(a) estagiário(a) do curso de Pedagogia, ficando a critério da Secretaria de Educação. Após a contratação, devem seguir as devidas atribuições presentes na Instrução Normativa nº001/2017 presente no Caderno Pedagógico da Educação Especial do município:

- 3.1-Auxiliar o professor regente no trabalho pedagógico a ser desenvolvido na sala de aula regular.
- 3.2-Colaborar para a interação entre os alunos com deficiência e os demais alunos da escola.
- 3.3-Viabilizar a participação efetiva dos/as alunos/as nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar e em atividades extraclasse.
- 3.4-Buscar diferentes formas de comunicação alternativa e suplementar que facilitem ao aluno interagir no processo ensino-aprendizagem.
- 3.5-Ter conhecimento prévio e domínio dos conteúdos e temas a serem trabalhados pelo/a professor/a regente da classe regular.
- 3.6-Participar do planejamento, junto aos professores regente e corregente, elaborando adaptações que permitem ao aluno o acesso ao currículo, a partir de modificações significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelos alunos.
- 3.7-Assegurar ao estudante as devidas adaptações de acesso à aprendizagem, durante o período de cumprimento da hora-atividade.
- 3.8-Participar das atividades pedagógicas que envolvem o coletivo da escola. (BRASIL, 2017).

A definição é de que o Auxiliar de Inclusão é um profissional de apoio, mas este não assume a responsabilidade de propiciar o desenvolvimento pedagógico de cada aluno, isto é compreendido ao processo de mediação do professor regente da turma.

O trabalho do Auxiliar de Inclusão não é substitutivo à escolarização ou ao Atendimento Educacional Especializado, mas articula-se às atividades da aula comum, da Sala de Recursos Multifuncionais e demais atividades escolares; deve ser periodicamente avaliado pela escola, juntamente com a família, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade. (NOTA TÉCNICA Nº 24/2013/MEC/SECADI/DPEE).

Sendo assim, pode-se interpretar que essa nota aponta a presença de um profissional para apoiar o professor da sala comum no que se refere ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos da Educação Especial.

O profissional de apoio tem um papel essencial no dia a dia de qualquer instituição de ensino e o seu desempenho é pouco valorizado. O ideal seria a realização de um trabalho articulado com a professora regente e com as famílias dos alunos atendidos. Contudo, as demandas do dia a dia da escola comprometem o trabalho colaborativo e dificultam o acompanhamento do aluno com deficiência. Souza et al. (2012) corrobora com os fatos mencionados:

O trabalho que os auxiliares realizam, entretanto, é ainda mal compreendido e, nem sempre, constitui-se numa prática realmente inclusiva, pois o professor regente costuma jogar para o monitor toda a responsabilidade sobre o(s) aluno(s) com deficiência, eximindo-se de sua educação e até ignorando-o(s). Nesse contexto, não é raro que existam duas práticas, isto é, a do monitor e a do professor regente. (SOUZA et al, 2012, p. 643-644).

Lopes (2018) também destoa sobre o assunto e pontua aspectos relevantes e pouco mencionados quando se trata deste profissional:

Ainda sem função e atribuições bem definidas, sem perfil profissional específico e condições de trabalho desconhecidas, a figura desses PAIE, relativamente, recente nas políticas de escolarização, tem-se tornado cada vez mais frequente e conflituosa nos contextos escolares. [...] esse personagem pode constituir um apoio importante para viabilizar o processo de inclusão escolar de estudantes que requerem esse tipo de apoio, mas que pode ser também usado como mecanismo de barateamento e simplificação do sistema de apoio. (LOPES, 2018, p. 9).

Toda pessoa que já entrou em uma sala de aula, especialmente nas instituições públicas pode compreender que não haveria atenção, desenvolvimento, cuidado e aprendizado necessário para estes alunos público-alvo se não houvesse este profissional com o compromisso de transformar a vida dos seus alunos. É importante lembrar que pela lei, o estagiário só pode ter seu contrato firmado por dois anos e não mais que isso, causando uma descontinuidade no processo de ensino-aprendizagem e uma ruptura de relações com o aluno público-alvo, um processo que é negativo para ambas as partes.

3.2.3 O PROFISSIONAL DE APOIO E O ALUNO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

O profissional de apoio à inclusão recebe várias denominações nas redes de ensino. No município de Ponta Grossa, conforme Lei nº 14.343/2022 que promoveu alterações na Lei nº 12.213, de 23/06/2015 os profissionais de apoio ou auxiliares de inclusão, são contratados para atuar na rede municipal de ensino público e privada, tem como pré-requisito para contratação um curso de capacitação técnica com diretrizes adequadas de acordo com as especificidades deste público, com carga horária definida pela Secretaria Municipal de Educação. Contudo, a legislação não especifica como será ofertado esse curso. A legislação esclarece que esses profissionais poderão ser professores com curso técnico de nível médio contratados mediante teste seletivo ou estagiário dos cursos de licenciaturas, pedagogia, psicologia e psicopedagógico.

Nas legislações paranaenses, principalmente, no Plano Estadual de Educação, prevê como meta a contratação de profissionais por meio de concurso público para atender à demanda do processo de escolarização garantindo o suprimento de profissionais de apoio ou auxiliares. Posteriormente, a Instrução Normativa 001/2016 – SEED/SUED alterou a nomenclatura de professor de apoio para Professor de Apoio Educacional Especializado, sendo definido como profissional com habilitação comprovada para atuar nas instituições de ensino da Educação Básica e na Educação de Jovens e Adultos, para atender os estudantes com diagnóstico médico de Transtorno do Espectro Autista, com comprovada necessidade relacionada à sua condição de funcionalidade para a escolarização e não relacionada à condição de deficiência, sendo agente de mediação do aprendizado e escolarização. (PARANÁ, 2016).

Os termos empregados na legislação estadual e municipal refletem a concepção dos gestores a respeito da educação inclusiva. Se de fato almeja-se uma educação inclusiva que assegure o direito à educação dos alunos com deficiências, deve-se deixar claro as atribuições e os critérios para a contratação do profissional de apoio à inclusão. Muito além da terminologia é necessário que esse profissional tenha conhecimentos necessários para auxiliar no desenvolvimento do seu aluno. Nunes e Fernandes (2022) corroboram ao afirmar que:

No que diz respeito ao profissional de apoio pedagógico que atua junto aos estudantes público-alvo da educação especial, com o professor regente, na sala de aula comum, observamos que a falta de orientação em torno da nomenclatura para o mesmo, permite que redes e sistemas públicos de educação, a partir de iniciativas e experiências próprias “criem” termos e

definam funções para esses profissionais. (NUNES; FERNANDES, 2022, p. 192).

O que tem ocorrido com constância nas escolas tanto públicas, quanto privadas, é a falta de formação e suporte adequados para este profissional, como já vivenciado, eles não participam das formações continuadas oportunizadas pela secretaria de educação ou pela própria escola em que trabalham, não recebem informações antecipadas sobre o aluno que vão auxiliar e o seu histórico de vida escolar, não sabendo como proceder nos primeiros contatos com ele, seja num contato pessoal ou de ensino-aprendizagem.

O profissional de apoio pode ter mais de um aluno público-alvo da Educação Especial, o que faz com que o seu trabalho seja multiplicado pela quantidade de alunos que ele tem, sendo a única pessoa responsável pelo desenvolvimento, higiene, alimentação, locomoção e aprendizagem dos seus alunos, o que causa sobrecarga visto que, não há previsão de hora-atividade para este profissional, o que acarreta em alguns casos, 5-6 horas de trabalho sem interrupções.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresentou-se, nesse trabalho, uma reflexão sobre a importância do profissional de apoio na Educação Especial, focalizando em particular, como se dá no Município de Ponta Grossa – PR.

O texto foi organizado buscando contextualizar os cenários e marcos legais da Educação Inclusiva no Brasil, apresentando mudanças significativas nas leis que reconhecem a Educação Especial como uma modalidade da educação escolar e também na ampliação dos direitos das pessoas com deficiência.

A pessoa com deficiência foi alvo de preconceitos e excluída em muitos ambientes, sendo incapaz de realizar diversas atividades dentre elas até mesmo de estudar. Posteriormente, no decorrer do tempo, foram surgindo mudanças, implementando as políticas públicas no âmbito das pessoas com deficiência. Tendo em vista a contemplação da Educação Especial pela Lei 5.629/71 e a promulgação da LDB/96, passando a reconhecer a pessoa com deficiência como um sujeito de direitos. Portanto, a partir desses documentos surgiram outros marcos legais assegurando a inclusão escolar de alunos com deficiência. Desta forma, para atender a Educação Inclusiva, se fez necessário avançar com as formações dos professores, oferecendo uma devida especialização. Nota-se, a importância da troca de experiências e fica o exposto das dificuldades que ainda se fazem presente nas escolas.

Neste processo, é fundamental que os professores considerem a singularidade das crianças e lhes assegurem a imersão em espaços acolhedores, por isso conta-se com o auxílio do profissional de apoio (PA), que tem papel basilar na garantia de um trabalho inclusivo. Este profissional é reconhecido por diversos nomes, dentre eles: estagiários, auxiliar de inclusão, cuidador, tutor e assistente, mas, apenas a terminologia que se altera e não a sua função, esta que muitas vezes surge com papel bem indefinido.

Pode-se afirmar que o município de Ponta Grossa trabalha com o Caderno Pedagógico da Educação Especial, seguindo de acordo com as propostas da Política Nacional de Educação Especial, reconhecendo e assegurando a permanência de todos os alunos na escola, ofertando em suas Instruções Normativas os critérios para os funcionamentos das SRM e CMAEE, mas a realidade é que os profissionais de

apoio não possuem a devida formação e assumem responsabilidades que seriam do professor (a) regente da sala de aula.

Feita a análise em todos os documentos possíveis de âmbito federal, estadual e municipal, em ambos se assegurou a necessidade de professores devidamente especializados em educação especial, e de uma forma secundária na vida do aluno, profissionais de apoio (PA), estagiários, tutores, auxiliares, assistentes para que se proporcione a garantia de um desenvolvimento e aprendizado adequados, já que este profissional é o que passa mais tempo com o aluno em sala de aula.

Desta forma, espera-se que esse trabalho contribua para que haja a reflexão sobre as questões apresentadas, seja nas áreas de formação continuada para professores, valorização e efetivação dos profissionais atuantes na função de apoio. Nossa bandeira é para que repensem o trabalho do profissional de apoio, forneçam subsídios para este profissional que é tão importante na vida das famílias e dos alunos público-alvo da Educação Especial. Sem estes profissionais, a inclusão não estaria acontecendo de forma tão fidedigna, e só é assim pelo esforço múltiplo destes em querer fazer acontecer mesmo quando ninguém os dá suporte.

REFERÊNCIAS

AINSCOW, M. Necesidades especiales en el aula. **Guía para la formación del profesorado**. Paris: UNESCO; Madrid: NARCEA, 1995.

BARDIN, Lawrence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: 70 ed.1979.

BOGDAN, R.; BIKLEN, S, K. **Investigação qualitativa em educação: Uma introdução à teoria e aos métodos**. Portugal: Porto Editora, 1994.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL.1990. **Estatuto da criança e do adolescente**. Lei no. 8069. Brasília, Imprensa Oficial, 105 p.

BRASIL. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

BRASIL. **Lei n. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 26 jun. 2022.

BRASIL. 1996. **Congresso Nacional. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96)**. Brasília, Centro Gráfico, 27 p.

BRASIL, 1999. **Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência**. Brasília, Casa Civil.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Decreto nº 3.298**, de 20 de dezembro de 1999.

_____. **Conselho Nacional de Educação**. Proposta de Diretrizes para a formação inicial de professores da educação básica, em cursos de nível superior. Brasília, maio, 2000.

_____. **Resolução n. 2, de 11 de setembro de 2001**.

BRASIL. 2001a. **Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB n. 2/2001, de 11 set. 2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: Presidência da República, Casa Civil.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica**. Brasília: MEC/SEESP, 2001c.

BRASIL. 2001c. **Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência**. Brasília, UNESCO, 4 p.

BRASIL. **Decreto Nº 3.956, de 8 de outubro de 2001**. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 out. 2001a. Seção 1, n. 194, p. 1-2.

BRASIL. 2002. **Resolução CNE/CP n. 1/2002, de 18 fev.** Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília, MEC/CNE.

BRASIL. **Deliberação nº 02/03, de 02 de junho de 2003**. Normas Para A Educação Especial, Modalidade da Educação Básica Para Alunos Com Necessidades Educacionais Especiais, no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Curitiba, PR, Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/93946370948cd82903256d5700606b9e/\\$FILE/_p8himoqb2clp631u6dsg30chd68o30co_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/93946370948cd82903256d5700606b9e/$FILE/_p8himoqb2clp631u6dsg30chd68o30co_.pdf). Acesso em: 02 nov. 2022.

BRASIL. 2005. **Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002. Brasília, Presidência da República, Casa Civil.

BRASIL. Ministério da Educação. **Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. **Decreto No 6.571, de 17 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 set. 2008. Seção 1, n. 181, p. 26.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação especial**. [Brasília, DF]: MEC/SECADI, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192. Acesso em: 08 ago. 2022.

_____. **Resolução CNE/CEB nº 04, de 2 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 2009c, Seção 1, p. 17.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Nota Técnica Nº 19/2010**. Profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino. 2010c. Disponível em: <<https://inclusaoja.com.br/2011/06/03/profissionais-de-apoio->

para-alunos-com-deficiencia-e-tgd-matriculados-nas-escolas-comuns-nota-tecnica-192010-mecseespgab/>. Acesso em: 02 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: Secretaria de Educação Especial, 2010a.

BRASIL. **Decreto Nº 7.612, de 17 de novembro de 2011**. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 nov. 2011c. Seção 1, n. 221, p. 12-13.

BRASIL. **Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Casa Civil. Brasília, DF, 27 dez. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.764%2C%20DE%2027%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202012.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,11%20de%20dezembro%20de%201990. Acesso em: 02 nov. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18--planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 26 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l1146.htm. Acesso em: 26 jun. 2022.

BRASIL. 2001b. **Plano Nacional de Educação**. Brasília, Imprensa oficial, Senado Nacional, 81 p.

CADERNO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, **Secretaria Municipal de Educação**. – Ponta Grossa - PR, 1ª edição, 2020. 44 p.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: **sobre Princípios, Política e Práticas em Educação Especial**. Espanha, 1994.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FONSECA, M. **Das políticas públicas de inclusão escolar à atuação do PA/monitor**. 2016. 95 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2016.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. Métodos de Pesquisa. **Ead - Série Educação A Distância**, Porto Alegre, v. 1, p. 0-120, 2009. Editora da UFRGS. Disponível em:

<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/213838/000728731.pdf?sequ>.

Acesso em: 12 jul. 2022.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed., v. 3. São Paulo: Atlas, 2010.

GLAT, Rosana; NOGUEIRA, Mario Lucio de Lima. **Políticas educacionais e a formação de professores para a educação inclusiva no Brasil**. Comunicações, Rio de Janeiro, v. 1, n. 10, p. 134-141, jun. 2003. Disponível em:

<https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/comunicacoes/article/viewFile/1647/1055>.

Acesso em: 14 jul. 2022.

JANNUZZI, Gilberta. ALGUMAS CONCEPÇÕES DE EDUCAÇÃO DO DEFICIENTE. **Rev. Bras. Cienc. Esporte**, Campinas, v. 25, n. 3, p. 9-25, maio 2004.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Educação especial na perspectiva da educação inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 41, p. 61-79, jul. 2011. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/er/a/y6FM5GNKBkjzTNB48zV4zNs/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 16 jun. 2022.

KRIPKA, Rosana Maria Luvezute; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa de Lara. Pesquisa Documental: considerações sobre conceitos e características na Pesquisa Qualitativa. In: ATAS CIAIQ 2015, 4., 2015, Rio Grande do Sul.

Investigação Qualitativa em Educação. Rio Grande do Sul: Investigação Qualitativa em Educação, 2015. v. 2, p. 243-247. Disponível em:

<https://proceedings.ciaiq.org/index.php/ciaiq2015/article/view/252/248>. Acesso em:

05 nov. 2022.

LOPES, M. M. **Perfil e atuação dos profissionais de apoio à inclusão escolar**.

Dissertação de Mestrado, Departamento de Psicologia, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, São Paulo, Brasil, 2018. Disponível em:

https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/9899/LOPES_Mariana_2018.pdf?sequence=4. Acesso em: 02 nov. 2022.

NUNES, Isabel Matos; FERNANDES, Márcia Alessandra de Souza. Fragmentos de uma narrativa em curso sobre o profissional de apoio pedagógico na Educação Especial. **Espaço Pedagógico**, Passo Fundo, v. 29, n. 1, p. 177-196, jan. 2022.

Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rep/article/view/12979/114116685>.

Acesso em: 01 nov. 2022.

PARANÁ. **Lei nº 12.213/15, de 23 de junho de 2015**. INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O PERÍODO DE 2015 A 2025. Diário Oficial, Ponta Grossa, PR, 19 ago. 2015. Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/ponta-grossa/lei-ordinaria/2015/1222/12213/lei->

ordinaria-n-12213-2015-institui-o-plano-municipal-de-educacao-para-o-periodo-de-2015-a-2025. Acesso em: 01 nov. 2022.

PARANÁ. **Instrução Normativa nº 001/2016 - Seed/Sued** - Critérios para a solicitação de Professor de Apoio Educacional Especializado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista. Curitiba: 2016. Disponível em: [instr_norma_n_001_2016_sued_seed_pr.pdf](#) (mppr.mp.br). Acesso em: 01 nov. 2022.

PEDROSO, Cristina Cinto Araujo; CAMPOS, Juliane Aparecida de Paula Perez; DUARTE, Márcia. Formação de professores e educação inclusiva: análise das matrizes curriculares dos cursos de licenciatura. **Educação Unisinos**, Rio Grande do Sul, v. 17, n. 1, p. 40-47, jan. 2013. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/educacao/article/view/edu.2013.171.05/1411>. Acesso em: 14 jul. 2022.

PONTA GROSSA. **Instrução Normativa nº 001/2017**. Estabelece critérios para a oferta de Auxiliar de Inclusão que atua no contexto da sala de aula onde há alunos com deficiência, nos âmbitos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental –Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e da Educação de Jovens e Adultos –Fase I do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino. In: CADERNO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Secretaria Municipal de Educação. – Ponta Grossa - PR, 1ª edição, 2020. 44 p.

PRADO, M. E. B. B.; FREIRE, F. M. P. **A formação em serviço visando a reconstrução da prática educacional**. In: FREIRE, F. M. P.; VALENTE, A. (Orgs) *Aprendendo para a Vida: os Computadores na Sala de Aula*. São Paulo: Cortez, 2001.

SOUZA, A. C. de, BEZERRA, G. F., BEZERRA, M. F., COSTA, P. do N., & NOZU, W. C. S. **A inclusão escolar no município de Paranaíba (MS): reflexões sobre a atuação profissional do monitor de alunos com deficiência**. Revista Pedagógica – Unochapecó, p. 635-664, 2012. Disponível em: <http://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/pedagogica/article/view/1467>. Acesso em 02 nov. 2022.

UNESCO. A educação no mundo. Vol. I. **O ensino de primeiro e segundo graus**. Seleção de textos extraídos da obra *L'éducation dans le monde*. Tradução de: GUEDES. Hilda de Almeida. V. 3, 1963. São Paulo: Saraiva: Ed. da Universidade de São Paulo, 1982.

ZILIOOTTO, Denise Macedo; BURCHERT, Amanda. **O profissional de apoio e a inclusão de alunos público-alvo da educação especial**. Roteiro, Joaçaba, v. 45, p. 1-24, jan. 2020. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/roteiro/article/view/21096/14409>. Acesso em: 26 jun. 2022.